

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000042/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004750/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10212.200327/2026-95
DATA DO PROTOCOLO: 28/01/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10212.201526/2025-30
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB DE LIMP. URBANA E ZELADORIA, LIMP. E CONSERV. DE AREAS PUB., LIMP. E CONSERV. DE AREAS VERDES E AMBIENTAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 10.908.038/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WENDERSON ALVES DE FREITAS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 26.566.471/0001-55, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). WALCLIDSON SEBA BATISTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos empregados de empresas coletoras de lixo em vias e logradouros públicos, coleta de lixo domiciliar colocado em containers nas vias públicas (gari, varredores, capinadores, limpadores de boca-de-lobo, limpa-fossa, operadores de máquinas especializadas de limpeza pública (vassourões), no serviço de separação e classificação do lixo urbano e, ainda, no processo de industrialização para transformação de lixo em insumos e sucatas, através de máquinas de compactação ou transformação nos serviços de aterramento sanitário, limpeza em praça área verde, recuperadoras de áreas degradadas, implantadoras e mantenedoras de aterros sanitários em geral, , com abrangência territorial em** Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Paraguai/MT, Alto Taquari/MT, Apiacás/MT, Araguaiana/MT, Araguainha/MT, Araputanga/MT, Arenápolis/MT, Aripuanã/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Barra do Garças/MT, Boa Esperança do Norte/MT, Bom Jesus do Araguaia/MT, Brasnorte/MT, Cáceres/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campo Verde/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Colniza/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Conquista D'Oeste/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Dom Aquino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã do Norte/MT, Guiratinga/MT, Indiavaí/MT, Ipiranga do Norte/MT, Itanhangá/MT, Itaúba/MT, Itiquira/MT, Jaciara/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Juscimeira/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubiratã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte do Norte/MT,

Novo Mundo/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Paranatinga/MT, Pedra Preta/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Poxoréu/MT, Primavera do Leste/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT, Rondolândia/MT, Rondonópolis/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Cruz do Xingu/MT, Santa Rita do Trivelato/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leste/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São Félix do Araguaia/MT, São José do Povo/MT, São José do Rio Claro/MT, São José do Xingu/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, São Pedro da Cipa/MT, Sapezal/MT, Serra Nova Dourada/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, Tesouro/MT, Torixoréu/MT, União do Sul/MT, Vale de São Domingos/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO BASE

O Salário base por função, abrangerá todos trabalhadores que prestam serviços na limpeza, manutenção e conservação de banheiros públicos, terminais de transportes, balneários, cemitérios, centros de convivências e clubes, instalações específicas para a pratica de esportes e entretenimento dedetização e demais serviços congêneres, serviço de podas de arvores, jardinagens, gramíneas, cultura e viveiros de plantas, conservação de canteiros de vias públicas, serviços de bota fora (remoção de entulhos), coleta, transporte e destinação processamento e tratamento de RCC (resíduos da construção civil) e RCD (resíduos da construção e demolição), serviços de limpa fossa correlatos varrição manual, conservação de vias e serviços correlatos, limpeza de feiras, limpeza, manutenção e conservação de praças, parques, áreas verdes, operação de máquinas especializadas de limpeza pública, tais como: varredeira mecânica e a vácuo, caminhão varredeira de logradouros públicos, limpadores de bocas de lobo , bueiristas, pintura de meio fio, praças, roçadas manual e mecanizadas , e demais serviços congêneres, deste instrumento coletivo de trabalho, em detrimento da Classificação Nacional das Atividades Econômicas da Empresa – CNAE descritos nos referidos contratos, compreendendo todo o território do estado de Mato Grosso, inclusive, no município de Boa Esperança do Norte. Em 1º de Janeiro de 2026, todos os trabalhadores do segmento abrangidos por este instrumento coletivo, terão seus salários bases por função, reajustados em **7,89% (sete virgula oitenta e nove)** por cento linear.

Parágrafo 1º - Os salários base por função, passam a serem estabelecidos como segue:

Faixa 01 – Funções	Salário Base	+ Adicional calculado sobre o salário base
Gari de varrição (vias e logradouros, parques, limpeza de feiras, outros)	1.903,13	Insalubridade (40%)
Coveiro	1.903,13	Insalubridade (40%)
Auxiliar de podas (jardim e árvores)	1.882,71	Periculosidade (30%)
Agente Funerário	2.100,00	-----
Agente de limpeza e Conservação	1.903,13	Insalubridade (40%)
Agente de Coleta	1.903,13	Insalubridade (40%)
Fiscal de Limpeza Pública	3.882,24	-----
Fiscal de Varrição	3.882,24	-----

Aplicador de agrotóxicos (bactericida, veneno, controlador de pragas e outros)	1.882,71	Insalubridade (40%)
Viveirista	1.882,71	-----
Horticultor	1.882,71	-----
Jardineiro	1.995,97	Insalubridade (20%)
Paisagista	3.236,70	-----
Operador de roçadeira (costa)	1.882,71	Periculosidade (30%)
Operador de motosserra (podador de árvore)	1.884,71	Periculosidade (30%)
Operador de assoprador/aspirador de folhas e resíduos (costa)	1.882,71	Periculosidade (30%)
Operador de bombas e fontes luminosas	1.963,60	Periculosidade (30%)
Operador de pá carregadeira	3.241,07	-----
Operador de mini carregadeira (Bob Cat)	3.241,07	-----
Operador de retroescavadeira	3.241,07	Periculosidade (30%)
Operador de Munk	3.241,07	Periculosidade (30%)
Operador de caminhão limpa fossa	3.241,07	Insalubridade (20%)
Operador de Trator (roçadeira)	3.241,07	Periculosidade (30%)
Mecânico de manutenção de automóveis (carga leve ou pesada)	3.838,58	Insalubridade (40%)
Borracheiro	3.464,92	Periculosidade (30%)
Eletricista de manutenção (alta, média e baixa tensão)	3.182,88	Periculosidade (30%)
Motorista de caminhão (habilitação categoria D)	3.236,70	-----
Operador de Caminhão (varredeira mecânica sucção a vácuo)	3.236,70	Insalubridade (20%)
Caçambeiro (bota fora)	3.236,70	-----
Auxiliar de mecânico	1.957,52	Insalubridade (40%)
Lavador de veículos	1.957,52	Insalubridade (40%)
Abastecedor de combustível (tanque interno, aéreo ou enterrado)	1.957,52	Periculosidade (30%)
Lubrificador veículos automotores (exceto embarcações aquática e aérea)	1.957,52	Insalubridade (40%)
Bueiristas (limpador de boca de lobo e galeria)	1.903,13	Insalubridade (40%)
Técnico em desentupimento e/ou Fosseiro (limpador de fossa e esgoto)	2.089,09	Insalubridade (40%)
Benefícios		Valor (R\$)
Vale Alimentação		1.100,00
Bonificação de não ausência (pago conforme o Termo Aditivo)		240,00
Vale Lanche (somente será pago, em conformidade com a CCT)		20,00
Vale Gás		100,00
Assiduidade		245,69
Atenção: O fornecimento do vale alimentação não se interromperá durante o gozo de férias, licença-maternidade, afastamento por acidente de trabalho, doença ocupacional, auxílio doença por até 120 (cento e vinte) dias.		

Faixa 02 – Funções	Salário Base	+ Adicional calculado sobre o salário base
Recepcionista	2.064,24	-----
Operadora de Telemarketing	2.064,24	-----
Secretária	2.064,24	-----

Motociclista (transporte de documentos e pequenos volumes)	1.942,02	Periculosidade (30%)
Auxiliar de Almoxarifado	2.027,17	-----
Auxiliar de Escritório	2.027,17	-----
Auxiliar Administrativo	2.027,17	-----
Auxiliar de Faturamento	2.027,17	-----
Auxiliar Financeiro	2.027,17	-----
Auxiliar de Licitação	2.048,74	-----
Auxiliar de Recursos Humanos e/ou de Pessoal	2.027,17	-----
Auxiliar Departamento Comercial	2.017,74	-----
Auxiliar de Tráfego	2.017,74	-----
Assistente Financeiro	2.157,80	-----
Assistente de Licitação	2.157,80	-----
Assistente de Recursos Humanos	2.157,80	-----
Assistente de Departamento de Pessoal	2.157,80	-----
Assistente administrativo	2.157,80	-----
Assistente de Logística	2.157,80	-----
Assistente de Compras	2.157,80	-----
Assistente Técnico (Projeto Industrial)	2.157,80	-----
Encarregado de Limpeza Urbana/Pública	4.315,60	-----
Encarregado Departamento de Pessoal	4.315,60	-----
Encarregado de Logística	4.315,60	-----
Encarregado de equipe de conservação de vias (exceto trilhos)	4.315,60	-----
Encarregado de conservação (parque público / horto florestal)	4.315,60	-----
Técnico de Segurança do Trabalho	3.421,63	-----
Gerente	4.315,60	-----
Gerente Operacional	6.473,40	-----
Gerente de Recursos Humanos	4.315,60	-----
Benefícios		Valor (R\$)
Vale Alimentação		1.100,00
Bonificação de não ausência (pago conforme o Termo Aditivo)		240,00
Vale Lanche (somente será pago, em conformidade com a CCT)		20,00
Vale Gás		100,00
Assiduidade		245,69
Atenção: O fornecimento do vale alimentação, não se interromperá durante o gozo de férias, licença-maternidade, afastamento por acidente de trabalho, doença ocupacional, auxílio doença, por até 120 (cento e vinte) dias.		

Faixa 03 – Funções	Salário Base	+ Adicional calculado sobre o salário base
Vigia e/ou porteiro (desarmada)	1.877,29	Periculosidade (30%)
Copeira	1.726,24	-----
Agentes de limpeza escritório e banheiros coletivos	1.877,75	Insalubridade (40%)
Servente de pedreiro	1.877,75	-----
Balanceiro	2.422,68	-----

Mestre de Obras e Produção	3.864,18	-----
Encarregado Geral	3.864,18	-----
Encarregado (Pintura, Limpeza)	3.864,18	-----
Eletricista de manutenção (predial, corretiva e preventiva)	3.182,28	Periculosidade (30%)
Eletricista de automação	3.182,28	Periculosidade (30%)
Pedreiro	3.182,28	-----
Pintor (alvenaria)	2.380,00	-----
Auxiliar de pintura (meio fio)	1.882,71	Insalubridade (40%)
Encanador (hidráulico)	1.882,71	-----
Apontador	2.200,00	-----
Serralheiro	1.991,98	Periculosidade (30%)
Ajudante de serralheiro	1.726,24	Periculosidade (30%)
Benefícios		Valor (R\$)
Vale Alimentação		1.100,00
Bonificação de não ausência (pago conforme o Termo Aditivo)		240,00
Vale Lanche (somente será pago, em conformidade com a CCT)		20,00
Vale Gás		100,00
Assiduidade		245,69
Atenção: O fornecimento do vale alimentação, não se interromperá durante o gozo de férias, licença-maternidade, afastamento por acidente de trabalho, doença ocupacional, auxílio doença, por até 120 (cento e vinte) dias.		

Parágrafo 2º: Os benefícios não tem natureza salarial e não tem caráter de salário in natura, portanto não irradia reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, previdenciárias e rescisória.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUARTA - BONIFICACAO DE NAO AUSENCIA

Fica estabelecido que as empresas fornecerão, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o benefício a título de bonificação de não ausência, no valor facial de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta) reais, aos trabalhadores associados ao Sindilimp/MT, sem ônus a estes. O período aquisitivo do referido benefício, se inicia em 01/06/2026 e o primeiro pagamento no 5º dia útil de 01/07/2026.

Parágrafo Primeiro - Concessão: O benefício será concedido ao trabalhador que comprovar a condição de associado do Sindilimp/MT e que não apresente durante o período/mês de referência, o número superior a 01 falta (seca), ou seja, sem justificativa documental.

Parágrafo Segundo - Férias/Afastamentos: O fornecimento do benefício não se interromperá durante o gozo de férias, licença-maternidade, afastamento por acidente de trabalho, doença ocupacional, auxílio doença, por até 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Terceiro - Natureza do Benefício: Com relação à natureza jurídica da parcela do benefício, por não ser fornecida em decorrência direta do contrato de trabalho, mas sim instituída

mediante negociação coletiva entre as partes, não estabelece qualquer forma retributiva, não tem caráter salarial, tampouco configura-se como salário utilidade ou "in natura", sendo assim, não integra o salário do empregado para nenhum efeito legal, possuindo natureza indenizatória.

Parágrafo Quarto – Forma do pagamento: O benefício instituído poderá ser pago, ou depositado junto com o vale-alimentação, ou pago separadamente, sendo vedado o pagamento de forma 'in natura' ou em espécie. Quaisquer dos meios de pagamentos adotados pela empregadora, deverão estar discriminados no holerite, para que se faça a comprovação do pagamento devido.

Parágrafo Quinto - Ficam ressalvadas condições mais favoráveis, eventualmente praticadas pelas empresas, garantindo-se o valor líquido de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta) reais, conforme definido no "caput" desta cláusula.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTOS DA CIPA

A empregadora fica obrigada a encaminhar ao sindicato laboral, via e-mail contato@sindilimpmt.org.br ou por outro meio que entender ser mais viável, desde que possa provar posteriormente que fez o protocolo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após cada reunião da Cipa, as cópias comuns dos documentos como segue:

- I - Cópia das atas das reuniões da Cipa;
- II – Cópia das notificações produzidas pelos membros cipeiros;
- III – Cópia do relatório das providencias tomadas.

Parágrafo Único: O descumprimento desta clausula, acarretará em multa de R\$ 100,00 (cem) reais, por dia de atraso, enquanto perdurar o descumprimento. Sendo revertidos 100% (cem por cento) ao REGIPE – Reserva para Gastos e Investimentos Provisionados ou Emergenciais.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - DELEGADO SINDICAL DE BASE

O Sindilimp/MT tem o direito de manter um delegado sindical de base, dentre os profissionais dos quadros das empregadoras nas suas bases de representação profissional, sendo o processo de escolha é de responsabilidade do Sindilimp/MT.

Parágrafo 1º: Os procedimentos referentes da escolha e nomeação, deverá ser sem ônus financeiro para as empregadoras, que por sua vez, ficam vedadas de intervir no trabalho do Sindilimp/MT. Desde que haja consenso

entre empregadora e sindicato, os atos da escolha poderão ocorrer na sede da referida, caso não haja consenso para tal, o Sindilimp/MT poderá realizar os atos necessários em outra localidade da sua escolha.

Parágrafo 2º: A empregadora que tiver trabalhador escolhido, o Sindilimp/MT fica obrigado a comunicá-la de forma expressamente e dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após a realização da escolha. Caso o mesmo seja substituído por outro, o Sindilimp/MT, deverá em prazo não superior a 30 (trinta) dias, comunicar expressamente os fatos novos a empregadora.

Parágrafo 3º: Enquanto o Delegado Sindical de Base estiver nas funções, fica garantida a estabilidade desde a comunicação para a empregadora, até a escolha de outro para substituí-lo, sem prejuízo de outros benefícios que advirem de Leis. Caso o mesmo seja demitido pela vontade da empregadora, a estabilidade indenizada ou manutenção do emprego será de 1 (um) ano, contados da data da demissão. Se o mesmo pedir demissão ou o Sindilimp/MT substituí-lo por outro, não terá estabilidade.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERACAO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empregadoras que tiverem em seu quadro de trabalhadores, dirigentes sindicais eleitos (diretor ou conselheiro fiscal) inclusive os suplentes, após receberem a notificação de comunicação, caso seja requerido por parte do Sindilimp/MT, concederá o afastamento e reconhecerá a estabilidade sindical do trabalhador, cumprindo o disposto no art. 8º da Constituição Federal. Garantirá ao trabalhador afastado nesta condição, o recebimento até o 5º dia útil de cada mês 02 (dois) pisos salariais da sua função, 13º salário e demais benefícios, incluindo a insalubridade, enquanto perdurar o afastamento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUICAO SOCIAL

A contribuição social será paga pelos trabalhadores que manifestarem expressamente o interesse em ingressar no quadro associativo do Sindilimp/MT, na forma do estatuto do sindicato, e somente poderá ser descontada do trabalhador, após o encaminhamento para a empregadora, do documento comprobatório da associação do trabalhador e de autorização do desconto da contribuição em favor do Sindilimp/MT. O encaminhamento do referido documento poderá ser efetivado via correios, via e-mail ou pelo protocolo no escritório da empregadora, bem como, dúvidas que as empregadoras tiverem, façam contato no e-mail contato@sindilimpmt.org.br

Parágrafo 1º: Ocorrendo descontos nos salários dos empregados e não havendo repasse ao sindicato, o mesmo encaminhará denúncia criminal ao Ministério Público, para apuração e início da competente ação por apropriação indébita prevista no artigo 168º do Código Penal, responsabilizando-se o dirigente da pessoa jurídica conforme parágrafo 5º do artigo 173 da CF 1988.

Parágrafo 2º: Caso não haja os recolhimentos devidos, considerando que referentes as contribuições, são cláusulas deliberadas e não negociadas, enquanto perdurar o atraso, a empregadora pagará uma multa no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, por dia de atraso, que será direcionada ao REGIPE (Reservas de Gastos e Investimentos Provisionados ou Emergenciais), podendo ainda o Sindilimp/MT, ajuizar ações em desfavor de a empregadora, por descumprimento deste instrumento normativo.

CLÁUSULA NONA - PROTESTOS POR FALTA DE PAGAMENTOS

As empregadoras ficam cientes, que todas as contribuições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, bem como as previstas neste Termo Aditivo, caso não haja os pagamentos dentro dos prazos previstos, ou ocorra atrasos, serão impostas multas já previstas, bem como, encaminhamentos para protestos.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESOBRIGATORIEDADE DE CONCESSAO

A empregadora fica desobrigada, a fazer concessão de espaço físico que esteja sob sua responsabilidade ou de sua propriedade, para que seja realizada reuniões, encontros ou outros eventos similares organizados pelo sindicato laboral.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIOLACAO DAS CLAUSULAS

Com exceção das cláusulas que já possuem previsão de penalidades próprias, a violação de quaisquer das demais cláusulas deste instrumento, sujeitará o infrator à multa equivalente ao valor igual a 05 (cinco) vezes o valor do maior SALÁRIO BASE da categoria, em favor da parte prejudicada.

}

WENDERSON ALVES DE FREITAS

Presidente

**SIND DOS TRAB DE LIMP. URBANA E ZELADORIA, LIMP. E CONSERV. DE AREAS PUB., LIMP. E
CONSERV. DE AREAS VERDES E AMBIENTAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

WALCLIDSON SEBA BATISTA

Vice-Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO DE
MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.